

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**PROJETO DE LEI Nº 026/2017**

**EMENTA: "INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-E NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

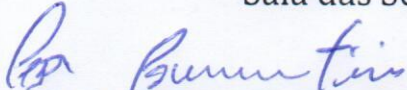
**EMENDA MODIFICATIVA:**

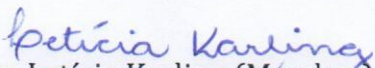
=====

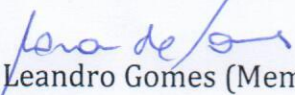
O Art. 39 passará a ter a seguinte redação:


Art. 39 - Fica estabelecido um período de transição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no capítulo VII, desta Lei.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2018.

  
Ver. Cezar Formentini (Presidente)

  
Ver. Letícia Karling (Membro)

  
Ver. Leandro Gomes (Membro)

  
Ver. Marcos Griebler (Membro)

Câm. Mun. de Sto. Antônio do Planalto  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 09/07/2018  
Ver. RODRIGO JOÃO MAIER  
Presidente